

Aut- 1281/2012.
Proj- 1501/2012.
Joseelite Germano



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE

EM

2012/02/2013
[Signature]
Presidente

LEI 5.247/2012

EMENTA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:

Art. 1º - O Poder Público primará pela criação do centro de Referência do Idoso no âmbito do município de campina Grande.

Parágrafo único – Os Centros de que trata o “ Caput” serão instalados em pontos estratégicos que possuam maior demanda pelo serviço e que sejam de fácil acesso pela população.

Art. 2º - O Centro de Referência do Idoso terá como finalidade, dentre outras:

I – promoção de ações integradas para o envelhecimento saudável do Idoso, resgatando sua identidade e fortalecendo seu papel social.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Casa de Felix Araújo

II- prestação de assistência á saúde e reabilitação da capacidade funcional comprometida do idoso;

III – promoção de condições de habilidades aos idosos, bem como acessibilidade aos transportes, edifícios e vias públicas.

IV – estímulo e apoio aos idosos no exercício de seus direitos;

V – potencialização de ações de atendimento á população idosa em situação de risco e exclusão social.

VI – implementação de valores e atividades positivas face ao envelhecimento da população;

VII – disponibilização de dados e informações sobre questões de atendimento do idoso.

VIII – promoção de programas de capacitação em geriatria e gerontologia, a fim de reciclar recursos humanos na área do idoso.

Art. 3º - Os centros de Referência do Idoso funcionarão em conjunto com os demais programas sociais mantidos pelo Poder Público, com intuito de potencializar a aplicação dos recursos públicos destinados á saúde do idoso.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Casa de Felix Araújo

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo”, realizada em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO

Presidente